

## COMANDO DA MARINHA

**Estudo Técnico Preliminar 1/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 63987000515202611

**2. Descrição da necessidade**

O material branco para desfile faz parte da dotação da OM e é constantemente utilizado pelos Militares para as diversas representações do Batalhão de Comando e Controle, e as existentes atualmente se encontram com grande desgaste ao material, necessitando de constante manutenção e troca.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Seção de Logística	1ºTEN (QC-FN) Orlando Marques de Alvarenga Neto
Seção de Logística	2ºSG-FN-CN 04.1245.53 Alessandro Antunes Silva

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

1. O prazo de vigência da contratação será desde assinatura do contrato ou outro instrumento hábil pela Contratada até o recebimento de toda prestação do serviço pela Contratante;
2. Trata-se de serviço comum a ser contratado por contratação direta enquadrando-se, como dispensa eletrônica, com fulcro do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no termo do inciso II do Art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
3. A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência/Projeto Básico; e
4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**5. Levantamento de Mercado**

1. A fim de manter o princípio de economicidade para a administração pública, foram utilizadas, para determinação dos orçamentos estimados, o Painel de Preços, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021; e
2. A metodologia utilizada para pesquisa de mercado foi a **MEDIANA**, de acordo com Art. 6º Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

## 6. Descrição da solução como um todo

Descrição dos elementos que devem ser produzidos, contratados, ou executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração:

1. CINTO BRANCO: Cinto de couro branco, medindo 120cm x 4,5cm, contendo 32 ilhós divididos em 16 pares paralelos, fivela cromada medindo 8,5cm x 7cm com duas linguetas em aço cromado;
2. LUVA BRANCA: Tecido malha 100% algodão, cor branca, no formato das mãos com três pregas no dorso da mão e fechamento através de botões;
3. CAPACETE COM JUGULAR: Capacete na cor branca em fibra de vidro, copa arredondada e com uma pequena saliência na frente, em forma de pala. com uma faixa continua na cor vermelha de 30 mm de largura, próxima a sua base, interrompida na frente do capacete num intervalo de 22 cm, onde terá o Brasão do CFN centralizado, medindo 65 mm de altura e 45 mm de largura, ladeado pelas letras "S" e "P", estas terão ângulos retos e mesmas dimensões do Brasão. Os espaçamentos entre o final da faixa continua e as letras, e entre estas e o distintivo da OM deverão ser de 20 mm. almofada de proteção interna, preso por dentro, jugular com 22mm de largura e 530mm de comprimento, provido de uma fivela de plástico um gancho metálico e fecho plástico de fixação e um suporte para queixeira, conforme imagem no Termo de Referência;
4. TALABARTE: Suspensório talabarte de couro branco para coldre, medindo 120cm x 4,5cm, ajustável por meio de fivela, nas extremidades são aplicados mosquetões de aço inox;
5. COLDRE: Confeccionado em couro de sola cilíndrica, fechado por uma aba que se rebate e se firma ao corpo do coldre por intermédio de um pino de latão na própria aba. Na parte posterior apresenta uma alça de couro para fixação ao cinto nesta alça e também fixado um grampo; e
6. BANDOLEIRA: Fita de poliéster na cor branca, medindo 150cm de comprimento e 2,7cm de largura.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. A definição do quantitativo a ser licitado pela Administração Pública deve ser pautada em indicar a forma de cálculo utilizada com os critérios técnicos claros e objetivos.
2. CINTO BRANCO: 20 unidades; LUVA BRANCA: 20 pares, CAPACETE COM JUGULAR: 20 unidades, TALABARTE: 20 unidades, COLDRE: 5 unidades, e BANDOLEIRA: 20 unidades.
3. Diante do exposto, a administração pública tem o dever legal de demonstrar os critérios técnicos para a estimativa dos quantitativos licitados, com base em consumo histórico e/ou em palpáveis perspectivas futuras e, caso assim não proceda, incorrerá em irregularidade grave, suficiente, portanto, para comprometer a legalidade do certame, o interesse público e a possibilidade de dano ao erário.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.518,05

8.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 8.518,05** (oito mil e quinhentos e dezoito reais e cinco centavos).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.
2. A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.
3. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.
4. Diante do exposto, como regra na aplicação do princípio do parcelamento, referente às prestações de serviços, deverão ser considerados: a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, conforme o disposto no § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, logo esta Administração **optou pelo parcelamento do objeto.**

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. Esta unidade **não** identificou necessidade de contratações correlatas.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1. O PAC sinaliza ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios propiciando ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.
2. As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não indicando assim a obrigatoriedade de implantar o Plano Anual de Contratação (PAC) no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) dentro dos moldes da Instrução Normativa nº 1, de janeiro de 2019.
3. O Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que Regulamenta a elaboração do Plano Anual de Contratações, alterado pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, dispensa o cumprimento do disposto aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Art. 1º, Parágrafo único.

4. Cabe destacar que o PAC e o PGC são ferramentas que devem se adequar às necessidades dos órgãos, atendendo às suas características e peculiaridades. Por outro lado, há a necessidade de adaptação do sistema de governança dos Órgãos da Marinha do Brasil às regras e de definição interna de qual agente público desempenhará cada papel no sistema.
5. Diante do exposto apesar das prerrogativas citadas, há o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) para ano de 2025, no entanto esta Administração dispõe de outra ferramenta de planejamento de contratações consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

As contratações mencionadas visam ao atendimento das demandas administrativas e operacionais desta Unidade.

## **13. Providências a serem Adotadas**

1. O Gestor de Contrato ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização, pela contratação dos serviços e pelo recebimento da nota fiscal após a entrega dos mesmos.
2. O Fiscal de Contrato fará o contato para o início do recebimento dos serviços, assim como será responsável pela fiscalização dos mesmos.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

1. A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 5º da Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis n° 6.938, de 31 de agosto de 1981 e n° 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.
2. O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá por conta da Contratada.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

1. Este Estudo Preliminar contempla o objeto a ser contratado, individualizado e detalhado com as especificações necessárias e suficientes para elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;
2. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares do BATALHÃO DE COMANDO E CONTROLE e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa n° 58, de 08 de agosto de 2022.
3. Declaramos o reconhecimento, nos limites da atuação do planejamento da contratação e da fiscalização dos contratos, nos processos licitatórios, pela correta execução e do cumprimento das funções técnicas, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração, conforme nos termos do Art. 22, §2º, da Instrução Normativa n° 05/2017, ratificado pela Instrução Normativa n° 98/2022.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ORLANDO MARQUES DE ALVARENGA NETO**

Ajudante de Logística



*Assinou eletronicamente em 18/05/2026 às 11:38:33.*

**ALESSANDRO ANTUNES SILVA**

Auxiliar de Logística

**DIOGO FELIPE DE JESUS ANTONIO**

Auxiliar de Logística